



**PREFEITURA DE  
PETRÓPOLIS**

**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito

**PAULO MISTRANGI**  
Vice-Prefeito

**LUCIANE MARTINS BESSA BOMTEMPO**  
Secretária-Chefe de Gabinete

**MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA**  
Procurador-Geral

**RAMON PEDRO DE MELLO**  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**THIAGO MESQUITA GIBRAIL**  
Controlador-Geral

**PAULO ROBERTO PATULÉA**  
Secretário de Fazenda

**FERNANDO LUIS DE ARAÚJO**  
Secretário de Assistência Social,  
Habitação e Regularização Fundiária

**GIL CORREIA KEMPERS VIEIRA**  
Secretário de Defesa Civil e Ações Voluntárias

**MARCELO LUIZ DA SILVA SOARES**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

**ADRIANA REGINA DE PAULA**  
Secretária de Educação

**ALMIR SCHMIDT**  
Secretário de Serviços, Segurança e Ordem Pública

**CARLOS ALBERTO MUNIZ**  
Secretário de Meio Ambiente

**MARCUS ANTONIO CURVELO DA SILVA**  
Secretário de Saúde

**THIAGO GALHEIGO DAMACENO**  
Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

**RAFAEL JOSÉ SIMÃO**  
Coordenador Especial de Articulação Institucional

**SILVIA ARANTES GUEDON**  
Secretária da Turispetro

**RAFAEL JOSÉ SIMÃO**  
Secretário de Esportes, Promoção da Saúde,  
Juventude, Idoso e Lazer (Interino)

**DIANA ILIESCU**  
Presidente do Instituto Municipal de Cultura

**PHILIPPE FERNANDES**  
Coordenador de Comunicação Social/Editor do D.O.

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL**  
Diretor-Presidente do INPAS

**CEDENYR GUARACY VIEIRA**  
Diretor-Presidente da Comdep

**JORGE FERNANDO VIDART BADIA**  
Diretor-Presidente da CPTRANS

**D.O.**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

**Criado pelo Decreto n.º 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto n.º 361 de 20/02/1991**

Os textos para publicação deverão ser entregues por ofício ou através do gapdo@petropolis.rj.gov.br, até às 15h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9325/2246.9348.

**Preços** – Exemplar avulso: R\$ 0,30.  
Assinatura semestral: R\$ 30,00. Exemplar atrasado: R\$ 0,60

**Preços para publicações** – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

**Coordenação** – Coordenadoria de Comunicação Social

**Assinaturas** – Informações 2246.9352

**Venda** – Banca do Marchese  
Banca do Amaral (em frente ao Cefet)  
Banca do Arcádia (ao lado da Praça D. Pedro II)

**www.petropolis.rj.gov.br**

**internet**

Reprodução

**D.O.**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**

ANO XXXI – N.º 6524

Segunda-feira, 10 de outubro de 2022



**PODER EXECUTIVO**

**Atos do Prefeito**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

**LEI N.º 8.429 de 10 de outubro de 2022**

Dispõe sobre a alteração do inciso XX, do artigo 54 da Lei Municipal n.º 7.510, de 11 de abril de 2017.

Art. 1º – O inciso XX, do artigo 54 da Lei Municipal n.º 7.510, de 11 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54 – (...)

XX – 02 (dois) Assessores Técnicos de Bem-Estar Animal, símbolo DAS-3;

(...)"

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 10 de outubro de 2022.

**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito

Projeto CMP: 5073/2022 GP 604/2022 – Autor: Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

**LEI N.º 8.430 de 10 de outubro de 2022**

Cria e normatiza o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC no município de Petrópolis, altera a alínea "b", do inciso IV, do art. 5º, da Lei Municipal n.º 7.510, de 11 de abril de 2017 e dá outras providências.

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, órgão encarregado de apoiar à Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo Único – O COMPDEC é um órgão colegiado, de composição paritária entre o Poder Público, a Sociedade Civil e outras instituições, de

caráter permanente, deliberativo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e de acompanhamento das políticas públicas implementadas pelo Município de Petrópolis, nas ações de Proteção e Defesa Civil, tendo por base a Lei n.º 7.056/2013.

Art. 2º – Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Petrópolis – COMPDEC:

I – Formular e propor diretrizes para apoiar e fomentar as políticas governamentais de Proteção e Defesa Civil, visando à prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação voltadas à proteção da sociedade;

II – Propor aperfeiçoamento da Política Municipal relacionada à Proteção e Defesa Civil;

III – Propor melhorias para os serviços de Proteção e Defesa Civil prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;

IV – Auxiliar o Poder Executivo na definição da política a ser adotada para o atendimento das necessidades de Proteção e Defesa Civil, desenvolvendo estudos e pesquisas, e acompanhando a elaboração de programas de governo;

V – Promover a difusão de informações e conhecimentos, na área de Proteção e Defesa Civil, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

VI – Desenvolver estudos, debates, pesquisas, projetos, atividades e outros atos relevantes à melhoria das ações de Proteção e Defesa Civil, no município de Petrópolis;

VII – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, de pesquisa e atividades ligadas à área de Proteção e Defesa Civil;

VIII – Apoiar as realizações concernentes à Proteção e Defesa Civil;

IX – Promover articulações e intercâmbios com organizações nacionais e internacionais afins;

X – Promover, individualmente ou em parceria com entidades afins, iniciativas e campanhas de promoção de medidas que visem à Proteção e Defesa Civil;

XI – Organizar, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal de Proteção e Defesa Civil, em consonância com a Conferência Estadual e Nacional;

XII – Elaborar o seu regimento interno, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei;

XIII – Fiscalizar a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC;

XIV – Responder sobre matérias de sua competência e  
XV – Sugerir critérios para programação financeira e orçamentária do FUMPDEC.

Art. 3º – Para consecução de suas propostas, poderá o Conselho solicitar ao Poder Público Municipal, recursos que se fizerem necessários, cabendo a este avaliar a viabilidade.

Art. 4º – O COMPDEC será composto por 26 (vinte e seis) membros, sendo 13 (treze) representantes do Poder Público e 13 (treze) representantes da sociedade civil organizada e outras instituições, distribuídos da seguinte forma:

- I – Representantes do Poder Público Municipal:
- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
  - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
  - 01 (um) representante da Secretaria de Obras;
  - 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária;
  - 01 (um) representante da Secretaria Desenvolvimento Econômico;
  - 01 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente;
  - 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
  - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
  - 01 (um) representante da Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes – CPTRANS;
  - 01 (um) representante da Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis -COMDEP;
  - 01 (um) representante da Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica;
  - 01 (um) representante da Coordenadoria Especial de Articulação Institucional – CEAI.

II – Representantes da Sociedade Civil e outras instituições:

- 01 (um) representante da Concessionária de Águas e Esgoto do Município;
- 01 (um) representante da Concessionária de Gás Natural do Município;
- 01 (um) representante da Concessionária de Energia Elétrica do Município;
- 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro;
- 01 (um) representante da Rede de Operações de Emergência e Radioamadores;
- 03 (três) representantes de entidades de ensino e pesquisa com atuação na área e
- 03 (três) representantes de NUDECS;
- 01 representante da Câmara Municipal de Petrópolis.

§ 1º – Os representantes do Poder Público Municipal e seus respectivos suplentes serão indicados e nomeados pelo Chefe do Executivo, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da publicação desta lei;

§ 2º – Os representantes indicados nas alíneas “a” a “f” do inciso II, e seus respectivos suplentes, serão indicados formalmente por sua respectiva Entidade/Órgão de origem, por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias da apresentação formal do convite, respeitando o prazo de até 15 (quinze) dias contados da publicação desta lei;

§ 3º – Os representantes indicados nas alíneas “g” e “h” do inciso II e seus respectivos suplentes, serão convidados pelo Secretário de Defesa Civil.

Art. 5º – Cada membro titular do COMPDEC terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

Art. 6º – O exercício das funções dos membros do COMPDEC será gratuito, sendo considerado prestação de serviço de relevante valor social.

Art. 7º – O quórum para realização das reuniões ordinárias e extraordinárias do COMPDEC, será definido em seu regimento interno.

Art. 8º – As sessões do COMPDEC serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 9º – Os membros do COMPDEC terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

Art. 10º – O COMPDEC será presidido pelo Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo Único – O Vice-Presidente do COMPDEC será um membro da sociedade civil, eleito em Assembleia Extraordinária.

Art. 11º – O plenário do COMPDEC reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com calendário anual estabelecido em sua primeira reunião, e extraordinariamente, quando algum fato o exigir, por convocação de seu Presidente.

Parágrafo Único – Em caso de recusa do Presidente em convocar a reunião ordinária mensal, desde que esta recusa não configure impossibilidade amparada pela lei, a maioria simples dos membros do COMPDEC pode providenciar a convocação, indicando, no mesmo ato, quem compõe a referida maioria, quem assinará o edital de convocação e quem presidirá a reunião.

Art. 12º – Câmaras Técnicas e Comissões poderão ser criadas e instituídas por deliberação da plenária e serão disciplinadas pelo Regimento Interno.

Art. 13º – O Regimento Interno do COMPDEC deverá ser homologado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14º – A alínea “b”, do inciso IV, do art. 5º, da Lei Municipal n.º 7.510, de 11 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – A Administração Direta é composta pelas seguintes órgãos:

(...)

IV – Secretarias e demais Órgãos de Execução de Atividades-Fim:

(...)

b) Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC;

(...)”

Parágrafo único – Nos demais dispositivos da mesma Lei Municipal n. 7.510, de 11 de abril de 2017, onde se lê: “Secretaria de Defesa Civil e Ações Voluntárias – SDCAV”, passa-se a ler: “Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC”.

Art. 15º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 10 de outubro de 2022.

**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito

Projeto CMP: 5075/2022 GP 602/2022 – Autor: Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

#### LEI N.º 8.431 de 10 de outubro de 2022

Regulamenta o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC – no âmbito do Município de Petrópolis e dá outras providências.

Art. 1º – Regulamenta o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, instituído pela Lei Municipal n.º 7.056, de 15 de abril de 2013, que tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a desenvolver projetos destinados às ações de defesa civil no Município de Petrópolis, bem como garantir a execução de ações preventivas, de socorro e de assistência emergencial às populações atingidas por desastres.

§ 1º – O FUMPDEC tem duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma.

§ 2º – Os projetos poderão ser apresentados tanto pelo Poder Público quanto pela Sociedade Civil, perante ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

§ 3º – A aprovação dos projetos será realizada pelo COMPDEC, de acordo com quórum a ser estabelecido pelo regimento interno do FUMPDEC.

Art. 2º – As receitas do FUMPDEC serão utilizadas para a consecução dos seguintes objetivos:

I – contratação de serviços, treinamentos e capacitação relacionados a ações de preparação, prevenção, mitigação de resposta e recuperação de desastres;

II – aquisição de bens voltadas para políticas públicas de Proteção e Defesa Civil;

§ 1º – Fica vedado o uso de recursos do FUMPDEC para despesas correntes da Secretaria, salvo em casos onde seja decretado situação de emergência ou calamidade pública;

§ 2º – Os bens de caráter permanente adquiridos com recursos do FUMPDEC serão incorporados ao patrimônio municipal.

Art. 3º – Constituem receitas do FUMPDEC:

I – As dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II – Os recursos transferidos da União, Estado ou Município;

III – Os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados a prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;

IV – Os recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

V – O rendimento de juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos vinculados ao Fundo, realizadas na forma da Lei;

VI – Os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;

VII – Valores oriundos de pagamento das multas aplicadas conforme previsão do art. 7º, §4º da Lei Municipal n. 7.056 de 15 de abril de 2013;

VIII – O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IX – Receita proveniente de eventos e promoções;

X – Recursos, bens ou serviços que lhe forem destinados através de Termos de Ajustamentos de Conduta – TACs;

XI – 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil e

XII – Outros recursos que lhe forem atribuídos.

Parágrafo único – O saldo do presente Fundo, apurado mediante balanço financeiro, será transferido ao exercício subsequente, condicionado a apresentação de relatório ao Chefe do Executivo e justificando as razões da não utilização dos recursos, até 30 (trinta) dias antes do final do Exercício.

Art. 4º – O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC –, será gerido pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC ou outra denominação que a pasta supervenientemente venha a receber.

Art. 5º – Compete ao Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil ou outra denominação que a pasta supervenientemente venha a receber:

I – Supervisionar e aprovar a movimentação orçamentária e financeira do FUMPDEC;

II – Fixar diretrizes e normas para a utilização dos recursos do FUMPDEC;

III – Prestar contas trimestrais da gestão financeira;

IV – Apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;

V – Desenvolver outras atividades determinadas pela pasta gestora e pelo chefe do Executivo Municipal, compatíveis com os objetivos do FUMPDEC;

VI – Promover o desenvolvimento do FUMPDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados.

Parágrafo Único – Todos os atos de utilização do FUMPDEC devem ser cientificados ao Conselho.

Art. 6º – A comprovação das despesas realizadas através da conta do FUMPDEC será feita mediante os seguintes documentos:

- prévio empenho;
- fatura, nota fiscal e recibo;
- balancete evidenciando receitas e despesas;
- nota de pagamento.

Parágrafo único – Todas as despesas efetuadas deverão ser comprovadas e justificadas perante o Conselho.

Art. 7º – O FUMPDEC terá suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município.

§ 1º – A Subsecretaria Geral de Contadoria do Município deverá publicar balanço financeiro dos recursos do fundo, semestralmente, de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º – A prestação de contas será consolidada por ocasião do encerramento do correspondente exercício, publicada no Diário Oficial do Município e disponibilizada no Portal de Transparência.

Art. 8º – A contabilidade do FUMPDEC tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 9º – O COMPDEC deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei, elaborar o Regimento Interno do FUMPDEC, o qual será aprovado por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único – O Regimento Interno do Fundo, bem como eventuais modificações posteriores, serão aprovados pela maioria simples dos membros do COMPDEC.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 10 de outubro de 2022.

**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito

Projeto CMP: 5074/2022 GP 603/2022 – Autor: Prefeito

**DECRETO N.º 257 de 10 de outubro de 2022**

Abre Crédito Suplementar e Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com base nos artigos 12 e 13 da Lei Municipal n.º 8.249, de 31 de dezembro de 2021 e conforme Decreto n.º 021 de 17 de janeiro de 2021, e nos termos do processo administrativo n.º 40934/2022.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 033 de 15 de fevereiro de 2022, que declara Estado de Calamidade Pública nas áreas do Município afetadas por TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS (COBRADE – 1.3.2.1.4);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 395, de 16 de fevereiro de 2022, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, que reconheceu o estado de Calamidade Pública neste Município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 47.957/2022, que o homologa o Estado de Calamidade Pública Declarado pelo Decreto n.º 033, de 15 de fevereiro de 2022, do Prefeito Municipal de Petrópolis;

CONSIDERANDO Portaria GM-MD n.º 870, de 16 de fevereiro de 2022, em que o Ministério da Defesa autoriza o emprego das Forças Armadas em ações de apoio à Defesa Civil na Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 105 de 13 de maio de 2022, que prorroga o Estado de Calamidade Pública nas áreas do Município afetadas por TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS (COBRADE – 1.3.2.1.4), previstas pelo Decreto n.º 033, de 15 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 2.346, de 21 de julho de 2022, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, que reconheceu o estado de Calamidade Pública neste Município, conforme Decreto n.º 105, de 13 de maio de 2022, que prorroga por 90 dias o Estado de Calamidade Pública, declarado pelo Decreto n.º 033, de 15 de fevereiro de 2022, em decorrência de Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas, COBRADE: 1.3.2.1.4;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 181 de 25 de julho de 2022, que altera o marco temporal do Estado de Calamidade Pública nas áreas do Município afetadas por TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS (COBRADE – 1.3.2.1.4), em virtude do desastre ocorrido no dia 20 de março de 2022.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 232 de 13 de setembro de 2022, que Declara Estado de Calamidade Pública nas áreas do Município afetadas por TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS (COBRADE – 1.3.2.1.4), conforme a Portaria n.º 260 de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

CONSIDERANDO a Portaria n.º 2.639, de 24 de agosto de 2022, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, que autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Petrópolis e o respectivo Plano de Trabalho de aplicação de Recursos;

CONSIDERANDO as copiosas chuvas que atingiram o Município de Petrópolis no dia 15 de fevereiro de 2022, quando o índice pluviométrico alcançou 260 milímetros, no intervalo de menos de 6 horas, índice que representa mais de 100% da média mensal prevista para o mês de fevereiro;

CONSIDERANDO que, em decorrência de tal fenômeno da natureza, ocorreram inundações em todas as bacias hidrográficas do 1º Distrito do Município, além de deslizamentos e escorregamentos de grande magnitude em diversos pontos desta região;

CONSIDERANDO que referidos desastres naturais ocasionaram inúmeros óbitos, bem como um grande contingente de pessoas feridas e hospitalizadas, além de elevado número de desabrigados e desalojados e vultosos danos de ordem material e ambiental;

CONSIDERANDO que, em face a extensão do desastre, em magnitude que supera a capacidade de resposta do município, o mesmo encontra-se com infraestrutura de resposta e reconstrução comprometida;

CONSIDERANDO que há comprometimento do fornecimento de serviços concessionários básicos como luz, água e comunicações, em diversos pontos do município;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal não pode, a toda evidência, ficar alheio, indiferente ou insensível a esse excepcional e extraordinário estado de coisas, mas, ao contrário, deve contribuir para que haja um perfeito entrosamento com os diversos setores e segmentos da comunidade, solucionando ou minimizando as perdas e as dificuldades dos municípios atingidos pela catástrofe, cabendo-lhe ainda a obrigação inescusável de restaurar a normalidade de suas vidas;

CONSIDERANDO por derradeiro, que o Município não dispõe de recursos próprios ou mesmo previsão orçamentária suficientes para arcar com o montante dos prejuízos sofridos e fazer frente ao trabalho de resposta, menos ainda à reconstrução que, desse já, se mostra necessária;

CONSIDERANDO ainda, a indispensável adequação da Secretaria de Defesa Civil e Ações Voluntárias, face às suas necessidades e atribuições;

**DECRETA**

Art. 1º – Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.951.738,09 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e um mil, setecentos e trinta e oito reais e nove centavos) em favor da Secretaria de Defesa Civil e Ações Voluntárias.

Parágrafo Único – os recursos para atendimento ao presente crédito, são provenientes de excesso de arrecadação, à conta da Fonte de Recursos 1.700.00, classificados na Receita Orçamentária sob o código n.º 1.7.1.7.99.00.01.01 – Transferência de Convênio – Recursos Emergenciais (Resposta a Desastres), autorizados pela Portaria n.º 2.639, de 24 de agosto de 2022, emitida pela Secretaria Nacional de Defesa Civil, na forma do Inciso II do §1º, do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal n.º 8.249, de 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 10 de outubro de 2022.

**RUBENS BOMTEMPO**

Prefeito

**MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA**

Procurador-Geral

**THIAGO GALHEIGO DAMACENO**

Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

**PORTARIA N.º 1.287 de 10 de outubro de 2022**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR, a pedido, RONALDO RAMOS DE MELLO, do Cargo de Secretário de Obras, símbolo SEC, a partir de 10/10/2022.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 10 de outubro de 2022.

**RUBENS BOMTEMPO**

Prefeito

**PORTARIA N.º 1.288 de 10 de outubro de 2022**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

ALTERAR a Portaria n.º 272, de 12/01/2022, que designa a Equipe de Apoio a Pregoeiro, passando a vigorar com a seguinte composição:

**Equipe de Apoio a Pregoeiro:**

- ADRIANA CRISTINA ROSSI
- ANA CRISTINA DOS REIS
- ANA LÚCIA DE CARVALHO DIAS
- ANDREA SAMPAIO MACHADO
- CARLA APARECIDA CORDEIRO DOS SANTOS
- CLÁUDIA DE SOUZA GOMES ROSA DA PAZ
- CLAUDIO MOISES MARTINS MEIRA
- CÍNTIA APARECIDA LETTIERI
- CINTIA DE OLIVEIRA TELLES DE MENEZES DINIZ
- DÉBORA DA SILVA DOS SANTOS
- EDIMILSON DIAMANTINO RODRIGUES
- ELAINE TAVARES DA CRUZ DOS SANTOS
- FABIANA MACIEL FERREIRA SILBERNAGEM
- FLÁVIA ROCHA
- FERNANDA HANG DE OLIVEIRA

**ANEXO AO DECRETO N.º 257 de 10 de outubro de 2022**

PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICO	DESPESA	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Preparação e Atendimento de Resposta Rápida em Situações Excepcionais	26.01.06.182.2016.2064	3.3.90.39.00	1.700.00	4.951.738,09	
				4.951.738,09	

**ANEXO AO DECRETO N.º 257 de 10 de outubro de 2022**

DESCRIÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	CÓDIGO DA RECEITA	VALOR EM R\$
Transferências de Convênio - Recursos Emergenciais (Resposta a Desastres)	1.7.1.7.99.00.01.01	4.951.738,09
		4.951.738,09